



**Amor a terra.  
Compromisso  
com o povo.**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMUTANGA**

## LEI Nº 203/2003

**EMENTA:** Dispõe sobre o ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, adequando a atual legislação à Lei Complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Camutanga, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 1º - O imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista a seguir, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

- 1 - Serviços de informática e congêneres.
  - 1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
  - 1.02 – Programação
  - 1.03 - Processamento de dados e congêneres.
  - 1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
  - 1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
  - 1.06 - Assessoria e consultoria em informática.
  - 1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
  - 1.08 - Planejamento, confecções, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
- 2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza
  - 2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
- 3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso congêneres
  - 3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
  - 3.02 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, Escritórios virtuais, virtuais **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
  - 3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
  - 3.04 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
- 4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.



**Amor a terra.  
Compromisso  
com o povo.**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMUTANGA**

- 4.01 – Medicina e biomedicina.
  - 4.02 - Análises clínica, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
  - 4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos – socorros, ambulatórios e congêneres.
  - 4.04 - Instrumentação cirúrgica.
  - 4.05 - Acupuntura.
  - 4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
  - 4.07 - Serviços farmacêuticos.
  - 4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
  - 4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
  - 4.10 - Nutrição.
  - 4.11 - Obstetrícia.
  - 4.12 - Odontologia
  - 4.13 - Ortopedia.
  - 4.14 - Prótese sob encomenda.
  - 4.15 - Psicanálise
  - 4.16 - Psicologia.
  - 4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
  - 4.18 - Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.]
  - 4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
  - 4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgão e materiais biológicos de qualquer espécie.
  - 4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
  - 4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênio para prestação de assistência, hospitalar, odontológica e congêneres.
  - 4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratos, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
- 5 – Serviços de medicina e assistência veterinárias e congêneres.
- 5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
  - 5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, pronto – socorros e congêneres, na área veterinária.
  - 5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
  - 5.04 – Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.
  - 5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
  - 5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen. Órgão e materiais biológicos de qualquer espécie.
  - 5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
  - 5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
  - 5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
- 6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades fiscais e congêneres.
- 6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicure, pedicure e congêneres.
  - 6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
  - 6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
  - 6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades fiscais.
  - 6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.



**Amor a terra.  
Compromisso  
com o povo.**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMUTANGA**

- 7 – Serviços relativos e engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
- 7.01- Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
  - 7.02- Execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos ( exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
  - 7.03-Elaboração de pranos diretores, estudo de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
  - 7.04-Demolição.
  - 7.05-Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (excerto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local de prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
  - 7.06-Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
  - 7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
  - 7.08- Calafetação.
  - 7.09- Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
  - 7.10- Limpeza, manutenção e conservação de vias logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
  - 7.11- Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
  - 7.12- Controle e tratamento de efluentes e qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
  - 7.13- Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
  - 7.14- Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres.
  - 7.15- Escoramento, contenção de encosta e serviços congêneres.
  - 7.16- Limpeza e dragagem de rios, outros canais, lagoas, represas congêneres.
  - 7.17- Acompanhamento e fiscalização da execução de obras e engenharia, arquitetura e urbanismo.
  - 7.18- Aerofotogrametria, (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
  - 7.19- Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
  - 7.20- Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
- 8 – Serviços de Educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
- 8.01- Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
  - 8.02- Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
- 9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.



**Amor a terra.  
Compromisso  
com o povo.**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMUTANGA**

- 9.01- Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço(o valor da alimentação e gorjeta, quando incluindo no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).
- 9.02- Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo , passeios, viagens, excursões, hospedagem e congêneres.
- 9.03 – Guias de turismo.
- 10- Serviços de intermediação e congêneres.
- 10.01- Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
- 10.02- Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
- 10.03- Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
- 10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil(leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
- 10.05- Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de bolsas de Mercadorias e futuros, por quaisquer meios.
- 10.06- Agenciamento marítimo.
- 10.07- Agenciamento de notícias.
- 10.08- Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
- 10.09- Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
- 10.10 – Distribuição de bens de terceiros.
- 11- Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
- 11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres e automotores, de aeronaves e de embarcações.
- 11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
- 11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
- 11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
- 12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
- 12.01- Espetáculos teatrais.
- 12.02 – Exibições cinematográficas.
- 12.03 – Espetáculos circenses.
- 12.04 – Programas de auditório.
- 12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
- 12.06 – Boates, táxi-dancing e congêneres.
- 12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
- 12.10 – Corridas e competição de animais.
- 12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
- 12.12 – Execução de música.



**Amor a terra.  
Compromisso  
com o povo.**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMUTANGA**

- 12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, show, ballet, danças, desfiles, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
- 12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
- 12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
- 12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
- 13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
- 13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
- 13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
- 12.03 – Reprografia, microfilmagem e digitação.
- 13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.
- 14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
- 14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, concerto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou qualquer objeto ( exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao (ICMS).
- 14.02 – Assistência técnica.
- 14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
- 14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
- 14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuários final, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
- 14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
- 14.10 – Tinturaria e lavanderia.
- 14.11 – Tapeçaria e reforma de estofados em geral.
- 14.12 – Funilaria e lanternagem.
- 14.13 – Carpintaria e serralharia.
- 15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizada a funcionar pela União ou por quem de direito.
- 15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteiras de clientes, de cheque pré-datados e congêneres.
- 15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
- 15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.



**Amor a terra.  
Compromisso  
com o povo.**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMUTANGA**

- 15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
- 15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no cadastro de Emitentes de cheques sem fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
- 15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral, abonos de firma; coleta e entrega de documentos, bens e valores, comunicação com outra agência ou com a administração central, licenciamento eletrônicos de veículos, transferência de veículos, agenciamento fiduciário ou depositário, devolução de bens em custódia.
- 15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consultas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet, e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas, acesso a outro banco e a rede compartilhada, fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
- 15.08 – Emissão, remissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito, estudo análise e avaliação de operações de crédito, missão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres, serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.
- 15.09 – Arredondamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
- 15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamento em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento, fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento, emissão de carnes, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
- 15.11 – Devolução de títulos, protestos de títulos, sustação de protesto, anutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais demais serviços a eles relacionados.
- 15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
- 15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio, emissão de registro de exportação ou de crédito, cobrança ou depósito no exterior, emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem, fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas, envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operação de câmbio.
- 15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão salário e congêneres.
- 15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer, serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
- 15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados a transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
- 15.17- Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
- 15.18- Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão e remissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra,



**Amor a terra.  
Compromisso  
com o povo.**

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMUTANGA

análise técnica e jurídica, emissão, remissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e remissão, alteração, transferência e renegociação de contato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16- Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01- Serviços de transporte de natureza municipal.

17.0 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza , não contida em outros itens desta lista, análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02- Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra- estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão- de- obra.

17.05- Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06- Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07- Franquia (**franchising**).

17.08- Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.09- Planejamento, organização e administração de férias, exposições, congressos e congêneres.

17.10- Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas , que fica sujeito ao ICMS).

17.11- Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.12- Leilão e congêneres.

17.13- Advocacia.

17.14- Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.15- Auditoria.

17.16- Análise de Organização e Métodos.

17.17- Atuaria e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.18- Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.19- Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.20- Estatística.

17.21- Cobrança em geral.

17.22- Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).

17.23- Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros;

inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção

18.01- Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção de riscos seguráveis e congêneres.

19 - Serviços de distribuição de venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons



**Amor a terra.  
Compromisso  
com o povo.**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMUTANGA**

de apostas, sorteios , prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.  
19.01 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de aposta, sorteios , prêmios , inclusive os decorrentes de título de capitalização e congêneres.

20 - Serviços portuários , aeroportuários, ferropuários , de terminais rodoviários , ferroviários e metroviários.

20.01- Serviços portuários, ferropuários , utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios ,movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo , serviços de armadores, estiva , confêrencia ,logística e congêneres.

20.02- Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenamento de qualquer natureza, capatazia , movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários,serviços acessórios , movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros , mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 - Serviços de registro público, cartorários e notariais.

21.01- Serviços de registros públicos , cartorários e notariais.

22 - Serviços de exploração de rodovia.

22.01- Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários,envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01- Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.

24.01- Serços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01- Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes, aluguel de capela;transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos;desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embasamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02- Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03- Planos ou convênios funerários.

25.04- Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas;**courrier** e congêneres.

26.01- Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; e **courrier** e congêneres.

27 - Serviços de assistência social.

27.01- Serviços de assistência social.

28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01- Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 - Serviços de biblioteconomia.

29.01- Serviços de biblioteconomia.





**Amor a terra.  
Compromisso  
com o povo.**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMUTANGA**

- 30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.
- 30.01- Serviços de biologia, biotecnologia e química.
- 31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- 31.01- Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- 32 - Serviços de desenhos técnicos.
- 32.01- Serviços de desenhos técnicos.
- 33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 33.01- Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 34.01- Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 35.01- Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 36 - Serviços de meteorologia.
- 36.01- Serviços de meteorologia.
- 37 - Serviços de artistas, atelãs, modelos e manequins.
- 37.01- Serviços de artistas, atelãs, modelos e manequins.
- 38 - Serviços de museologia.
- 38.01- Serviços de museologia.
- 39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.
- 39.01- Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecimento pelo tomador do serviço).
- 40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
- 40.01- Obras de arte sob encomenda.

§1º - O imposto incide sobre serviço proveniente do exterior do Pis ou cuja prestação se tenha iniciado lá, e sobre os serviços através da utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente, mediante autorização, permissão ou concessão, com pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final.

§2º - Incluem-se entre os sorteios referidos no item 19 da lista contida no caput deste arquivo aqueles efetuados mediante inscrição automática por qualquer meio, desde que a captação de inscrições alcance participante no Município.

Art. 2º- Os serviços listados no art 1º desta Lei ficam sujeitos, apenas, ao ISS, ainda que sejam prestados com fornecimento de mercadorias, ressalvadas exceções ali contidas.

Art. 3º - A incidência do imposto independe:

- I- da existência de estabelecimento fixo;
- II- do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, prejuízo das cominações cabíveis,
- III- do resultado financeiro obtido,
- IV- da destinação do serviço;
- V- da denominação dada ao serviço prestado.



**Amor a terra.  
Compromisso  
com o povo.**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMUTANGA**

## CAPÍTULO II

### DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 4º- O imposto não incide sobre:

- I - as exportações de serviços para o exterior do País;
- II- a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros do conselho consultivo ou conselho fiscal de sociedade e fundações, bem como dos sócios gerentes e dos gerentes delegados;
- III- o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único- Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

## CAPÍTULO III

### DOS CONTRIBUINTES E DOS RESPONSÁVEIS

Art. 5º Contribuinte é o prestador de serviço.

Parágrafo único: Para os efeitos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza entende-se:

- I- por profissional autônomo, todo aquele que fornecer o próprio trabalho sem vínculo empregatício, com o auxílio de, no máximo, três empregados que não possuam a mesma habilitação profissional do empregador;
- II- por empresa:
  - a) toda e qualquer pessoa jurídica, inclusive a sociedade civil ou a de fato, que exerce atividade de prestadora de serviços;
  - b) a pessoa física que admitir, para o exercício da sua atividade profissional, mais do que três empregados ou um ou mais profissionais da mesma habilitação do empregador.

Art. 6º - São responsáveis:

- I - os titulares de direitos sobre prédios ou os contratantes de obras e serviços, se não identificarem os construtores ou os empreiteiros de construção, reconstrução, reforma, reparação ou acréscimo desses bens, pelos construtores ou empreiteiros;



**Amor a terra.  
Compromisso  
com o povo.**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMUTANGA**

II - os titulares dos estabelecimentos onde se instalarem máquinas, aparelhos e equipamento, pelo imposto devido pelos respectivos proprietários não estabelecidos no Município, e relativo à exploração desses bens;

III - os que permitirem em seus estabelecimentos ou domicílios exploração de atividade tributável sem estar o prestador do serviço inscrito no órgão fiscal competente, pelo imposto devido sobre essa atividade;

IV - os que efetuarem pagamentos de serviços a terceiros não identificados, pelo imposto cabível nas operações;

V - os que utilizarem serviços de empresas, pelo imposto incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores documento fiscal idôneo;

VI - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

VII - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens discriminados no Art 1º desta Lei.

§1º - A responsabilidade de que trata este artigo será satisfeita mediante o pagamento do imposto incidente sobre as operações.

§2º - A responsabilidade prevista neste artigo é inerente a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou por isenção tributária.

§3º - Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido e, quando for o caso, de multa e acréscimo legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

#### CAPÍTULO IV

#### DA BASE DE CÁLCULO

Art. 7º - A base de cálculo do ISS é o preço do serviço.

§1º - Para os efeitos deste artigo, considera-se preço tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, reajustamento ou dispêndio de qualquer natureza.

§2º - Nos serviços contratados em moeda estrangeira, o preço será o valor resultante da sua conversão em moeda nacional, ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador.

§3º - Na falta de preço, será tomado como base de cálculo o valor cobrado dos usuários ou contratantes de serviços similares.

§4º - O valor do imposto, quando cobrado em separado, integrará a base de cálculo,



**Amor a terra.  
Compromisso  
com o povo.**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMUTANGA**

OBS?

Art. 8º- Na prestação dos serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 discriminados no Art 1º, não se inclui na base de cálculo do ISS o valor dos materiais fornecidos pelo prestador. \*

Art.9º - Nas demolições, inclui-se no preço do serviço o montante dos recebimentos em dinheiro ou em materiais provenientes do desmonte.

Art.10º- Quando os serviços descritos nos subitens 3.03 e 22.01 discriminados no art.1º desta Lei forem prestados no território deste Município e em outros, a base de cálculo será a proposição do preço do serviço que corresponder à proporção, em relação ao total, conforme o caso, da extensão de ferrovia, da rodovia, das pontes, dos túneis, dos dutos e dos condutos de qualquer natureza, dos cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existente neste Município.

Art. 11º- Quando se trata de prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte como profissional autônomo, titulado ou não por estabelecimento de ensino, o imposto terá valor fixo, tantas vezes quantas forem as atividades profissionais autônomas por ele exercidas.

Art. 12º- No caso de pessoa física que, por admitir para o exercício de sua atividade profissional mais de três empregados ou um ou mais profissionais da mesma habilitação do empregador, seja equiparada a empresa nos termos da letra "b" do inciso II do parágrafo único do Art.5º desta Lei, o imposto terá valor fixo, em relação ao titular da inscrição tantas vezes quantas forem as atividades autônomas por ele exercidas, em relação ao quantitativo de profissionais habilitados, empregados ou não, uma única vez.

Art. 13º- Quando o sujeito passivo, em seu estabelecimento ou em outros locais, exercer atividades tributáveis por alíquotas diferentes, inclusive se alcançadas por deduções ou por isenções, e se na escrita fiscal não estiverem separadas as operações, o imposto será calculado sobre a receita total e pela alíquota mais elevada.

## CAPÍTULO V DAS ALÍQUOTAS

Art. 14º- O ISS será calculado da seguinte forma:

I- no caso de profissional autônomo, inscrito na Prefeitura:

- a) R\$ 60,00 por ano, quando se trata de profissional de nível superior;
- b) R\$ 36,00 por ano, nos demais casos;

II - no caso de profissional autônomo pessoa física equiparada a empresa, R\$ 3,00 por mês, pelo titular da inscrição, para cada atividade exercida, mais R\$2,00 por mês, para cada profissional habilitado, empregado ou não;



**Amor a terra.  
Compromisso  
com o povo.**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMUTANGA**

III - no caso de empresa ou de pessoa física não alcançada pelo disposto nos incisos I e II, 5%(cinco por cento) sobre o preço dos serviços.

## **CAPITULO VI DO ARBITRAMENTO**

Art. 15º- O valor do imposto será lançado a partir de uma base de cálculo arbitrada, sempre que se verificar qualquer das seguintes hipóteses:

I - não possuir o sujeito passivo, ou deixar de exhibir, os elementos necessários à fiscalização das operações realizadas, inclusive nos casos de perda, extrativo ou inutilização de livros ou documentos fiscais;

II- serem omissos ou, pela inobservância de formalidades intrínsecas ou extrínsecas, não merecem fé os livros ou documentos exibidos pelo sujeito passivo;

III- existência de atos qualificados em lei como crimes ou que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação, atos esses evidenciados pelo exame de livros e documentos do sujeito passivo, ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos;

IV - não prestar o sujeito passivo, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, prestar esclarecimentos suficientes ou que não mereçam fé, por inverossímeis ou falsos;

V - exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgão competente;

VI - prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;

VII - flagrante insuficiência do imposto pago em face do volume dos serviços prestados;

VIII- serviços prestados sem a determinação do preço ou a título de cortesia.

§ 1º- O arbitramento referir-se-á, exclusivamente, aos fatos ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos



**Amor a terra.  
Compromisso  
com o povo.**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMUTANGA**

mencionados nos incisos deste artigo.

§ 2º- Nas hipóteses previstas neste artigo o arbitramento será fixado por despacho da autoridade fiscal competente, que considerará, conforme o caso:

I – os pagamentos de impostos efetuados pelo mesmo ou por outros contribuintes de mesma atividade, em condições semelhantes;

II- peculiaridades inerentes à atividade exercida;

III- fatos ou aspectos que exteriorizem a situação econômico-financeira do sujeito *passivo* passivo;

IV- preço corrente dos serviços oferecidos à época a que se referir a apuração;

V- valor dos materiais empregados na prestação dos serviços e outras despesas, tais como salários e encargos, aluguéis, instalações, energia, comunicações e assemelhados.

§3º- Do imposto resultante do arbitramento serão reduzidos os pagamentos realizados no período.

## CAPÍTULO VII

### DA ESTIMATIVA

Art. 16º- O valor do imposto poderá ser fixado, pela autoridade fiscal, a partir de uma base de cálculo estimada, nos seguintes casos:

I- quando se tratar de atividade exercida em caráter provisório;

II- quando se trata de contribuinte de rudimentar organização;

III- quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar de cumprir com regularidade as obrigações acessórias previstas na legislação; X

IV- quando se trata de contribuinte ou grupo de contribuinte cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou atividades aconselhem a exclusivo critério da autoridade competente, tratamento fiscal específico.

§ 1º- No caso do inciso I deste artigo, consideram-se de caráter provisório atividades cujo exercício seja de natureza temporária e estejam vinculadas a fatores ou acontecimentos ocasionais ou



**Amor a terra.  
Compromisso  
com o povo.**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMUTANGA**

excepcionais.

§ 2º- Na hipótese do parágrafo anterior, o imposto deverá ser pago antecipadamente e não poderá o contribuinte iniciar suas atividades sem efetuar o pagamento sob pena de interdição do local, independente de qualquer formalidade,

Art. 17º- A autoridade competente para fixar a estimativa levará em consideração, conforme o caso:

- I- o tempo de duração e a natureza do acontecimento ou a atividade;
- II- o preço corrente dos serviços;
- III- o volume de receitas em períodos anteriores e sua projeção para os períodos seguintes, podendo observar outros contribuintes de idêntica atividade;
- IV- a localização do estabelecimento.

Parágrafo único- A estimativa da base de cálculo ou a sua revisão, quando por ato do titular da repartição incumbida no lançamento do tributo será feita mediante processo regular em que conste os elementos que fundamentem a apuração do valor da base de cálculo estimada, com a assinatura e sob a responsabilidade de referido titular.

Art. 18º- Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão ser dispensados do cumprimento das obrigações acessórias, conforme dispuser o Regulamento.

Art. 19º- Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa poderão, no prazo de 30(trinta) dias a contar da publicação do ato normativo ou da ciência do respectivo despacho, impugnar o valor estimado.

§1º- A impugnação prevista no caput deste artigo não terá efeito suspensivo e mencionará, obrigatoriamente, o valor que o interessado reputar justo, assim como os elementos para a sua aferição.

§ 2º- Julgada procedente a impugnação, a diferença a maior, recolhida na pendência da decisão, será aproveitada nos pagamentos seguintes ou restituída ao contribuinte, se for o caso.

Art.20º- O Poder Executivo instituirá os critérios e os procedimentos para estimativas da base de cálculo.

CAPÍTULO VIII



**Amor a terra.  
Compromisso  
com o povo.**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMUTANGA**

## DO PAGAMENTO

Art. 21º- O imposto será pago ao Município:

I – quando o serviço for prestado através de estabelecimento situado no seu território, ou, na falta de estabelecimento, houver domicílio do prestador no seu território;

II - quando o prestador do serviço, ainda que não estabelecido nem domiciliado do prestador no seu território;

III -quando estiver nele estabelecido ou, caso não estabelecido, nele domiciliado o tomador ou o intermediário do serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação tenha se iniciado no exterior do País;

IV -na prestação dos serviços a que se refere o subitem 03.03 dos serviços listados no Art. 1º desta Lei relativamente à extensão localizada em seu território, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não;

V - na prestação dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista do Art.1º relativamente à extensão da rodovia localizada em seu território;

VI -quando os serviços, executados os descritos no subitem 20.01 da lista do Art. 1º forem executados em águas marítimas por prestador estabelecido em seu território;

VII - quando em seu território ocorrem as hipóteses constantes da lista a seguir, ainda que os prestadores não estejam nele estabelecidos nem nele domiciliados;

- 1 -da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista;
- 2 - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista;
- 3 -da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista;
- 4 - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista;
- 5 - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final do lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista;
- 6 - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7,10 da lista;





**Amor a terra.  
Compromisso  
com o povo.**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMUTANGA**

- 7 - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista;
- 8 - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista;
- 9 - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista;
- 10 - a execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso de serviços descritos no subitem 7.15 da lista;
- 11 - a limpeza e drenagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista;
- 12 - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista;
- 13 - os bens do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista;
- 14 - o armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista;
- 15 - a execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista;
- 16 - o Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista;
- 17 - o estabelecimento do tomador de mãos-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista;
- 18 - a feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista;
- 19 - o porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista.

Art.22º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que



**Amor a terra.  
Compromisso  
com o povo.**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMUTANGA**

configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracteriza-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art. 23º- O contribuinte que exercer atividade tributável sobre o preço do serviço, independentemente de recebe-lo, fica obrigado ao pagamento do imposto , na forma e nos prazos fixados pelo Poder Executivo.

§1º- O valor do imposto será apurado mensalmente.

§2º- No caso dos recebimentos posteriores à prestação dos serviços, o período de competência é o mês em que ocorrer o fato gerador, exceto no caso das obras por administração e nos serviços cujo faturamento dependa de aprovação, pelo contratante, da medição ou quantificação dos trabalhos executados, em que o período de competência é o mês seguinte à quantificação dos trabalhos executados, em que o período de competência é o mês seguinte à da ocorrência do fato gerador.

§3º- Nos serviços prestados pelos contribuintes incluídos nos incisos 4.03 do Art. 1º, em decorrência de convênios celebrados com órgãos ou entidades do poder publico, em que o pagamento do serviço dependa de aprovação, o período de competência será o mês de de aprovação

§4º- O Poder Executivo fixará o prazo para pagamento do imposto lançado por período mensal.

Art. 24º- Quando o contribuinte, antes ou durante a prestação dos serviços, receber dinheiro, bens Ou direitos, como sinal, adiantamento ou pagamento antecipado do preço, deverá pagar imposto Sobre os valores recebidos, na forma e nos prazos fixados pelo Poder Executivo,

Parágrafo único- Incluem-se na norma deste artigo as permutações de serviços ou quaisquer outras contraprestações compromissadas pelas parte em virtude da prestação de serviços.

Art. 25º- No caso de omissão do registro de operações tributáveis ou dos recebimentos referidos no artigo anterior, considera-se devido o imposto no momento da operação ou do recebimento omitido.

Art. 26º- Quando a prestação do serviço contratado for dividida em etapas e o preço em parcelas, considera-se devido o imposto.



**Amor a terra.  
Compromisso  
com o povo.**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMUTANGA**

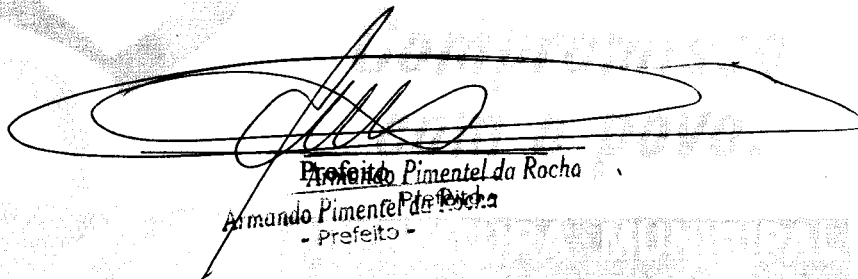
I- no mês em que for concluída qualquer etapa a que estiver vinculada a exigibilidade de uma parte do preço.

II- no mês do vencimento de cada parcela, se o preço deva ser pago ao longo da execução do serviço.

Art. 27º- Os prestadores de serviços, ainda que imunes ou isentos, estão obrigados, salvo normas em contrário, ao cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária.

Art. 29º- Ficam revogadas as disposições em contrario, em especial os arts 132 a 168, da Lei nº 106, de 29 de dezembro de 1989.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2003.



~~Prefeito Pimentel da Rocha~~  
Amando Pimentel da Rocha  
- Prefeito -